



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
 SECRETARIA - GERAL

**URGENTE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E  
 PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão *Judicial -*  
*Armando Soares*

94 / 01 / 25

Para parecer até 94 / 02 / 28

O Presidente,  
*[Signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
 À SESSÃO  
 Distribua-se pelos Srs Deputados  
94 / 01 / 25  
 O Presidente,  
*[Signature]*

Exmo. Senhor  
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
 Presidente da Assembleia Legislativa  
 Regional dos Açores

9900 HORTA

**0099**

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Ponta Delgada,  
 1994-01-19

P<sup>o</sup> 39-10/04

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N<sup>o</sup> 4/94-  
 APLICAÇÃO NA REGIÃO DO REGIME DE TRABALHO PORTUÁRIO**

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex<sup>ta</sup>. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

*[Signature]*

RUI NINA DA SILVA LOPES

Anexo: o mencionado  
 GM/GM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
 ARQUIVO  
 Nº 302  
 Data 94/01/21

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título *Proposta de Dec. Leg. Regional*  
 do *Aplicação na região do regime*  
 de *Trabalho portuário*

Barras n. 6/94 de 94 01 21

N.º 302

O Responsável  
*[Signature]*

REGISTAR



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO, OBRAS PUBLICAS,

(a) \_\_\_\_\_

TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

(b) \_\_\_\_\_

## PROPOSTA

DE

*abonata . 4 a'* DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 4 /94  
*Assembleia Legislativa,*

*Mz*

*18/1/94*

O Decreto-Lei nº 280/93 de 13 de Agosto, estabelece um novo regime jurídico do trabalho portuário, visando a racionalização da gestão de mão-de-obra nos portos portugueses e conseqüente abaixamento dos custos da operação portuária, de modo a viabilizar a competitividade dos portos nacionais.

Pretende-se também com este diploma garantir aos trabalhadores portuários a estabilidade do emprego e uma adequada qualificação profissional, contribuindo assim para uma maior dignificação da profissão.

A competência para a dinamização deste regime jurídico é conferida a entidades do Governo Central cujo âmbito de jurisdição não abrange as Regiões Autónomas, pelo que, se verifica a necessidade de proceder à adaptação do diploma, com vista a legitimar a actuação das entidades regionais.

Assim, no uso de competência conferida pela alínea j) do artº 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO, OBRAS PUBLICAS,
- (b) TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

## Artº 1º (Objecto)

O Decreto-Lei nº 280/93, de 13 de Agosto, aplica-se à Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes do presente diploma.

## Artº 2º (Competências)

As competências atribuídas ao Instituto do Trabalho Portuário (I.T.P.) são exercidas na Região pelo Serviço competente da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

## Artº 3º (Remissão)

As referências feitas no nº 1 do artº 6º e no artº 16º ao Instituto de Trabalho Portuário e Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho entendem-se como feitas aos Serviços competentes da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

## Artº 4º (Destino das Coimas)

O montante das coimas a que se refere o artº 21º, reverterá para o Fundo Regional dos Transportes em 20%, cabendo outro tanto à autoridade portuária, sendo o remanescente entregue nos cofres da Região.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO, OBRAS PUBLICAS,

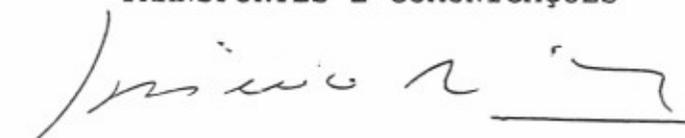
(b) TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Artº 5º  
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Governo, Angra do Heroísmo, 12 de Janeiro de 1994.

O SECRETARIO REGIONAL DA HABITAÇÃO, OBRAS PUBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES



Américo Natalino de Viveiros